



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1464/2008

Cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PITANGA – COMUPPHI, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal, no que tange ao resgate e preservação da memória de Pitanga-PR, estimulando a preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico:

- a) Incrementar, amparar e difundir as atividades de finalidade histórica, procurando sempre, por todas as formas preservar o Patrimônio Histórico do Município, ampliando-o e dando-lhe a possível divulgação;
- b) Dedicar especial atenção à História do Município do Município incentivando por todos os meios ao seu alcance os esforços e as pesquisas no sentido de registrar a História;
- c) Pugnar pelo adequado aproveitamento e conservação das edificações que revelem testemunhos da memória de Pitanga;

Diligenciar no sentido de bem se relacionar com entidades estaduais e federais, possuidoras de interesses comuns, objetivando angariar fundos para a preservação do patrimônio artístico cultural histórico;

Estimular intercambio com outras entidades, no escopo de aumentar o acervo do Museu Municipal, bem como orientar e supervisionar as atividades deste.

Art. 3º - O Conselho de que trata esta lei, será constituído:

- a) Membro nato – Prefeito Municipal;
- b) Secretário de Educação e Cultura;
- c) Dois representantes do legislativo;
- d) Quatro representantes da comunidade, indicados pelo Prefeito Municipal, que possuam conhecimento histórico;
- e) Cinco indicados por entidades educacionais ou afins do Município.

Art. 4º - A função de Membro do Conselho, considera-se serviço relevante, sem remuneração, sendo exercida pro-honore.

9.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

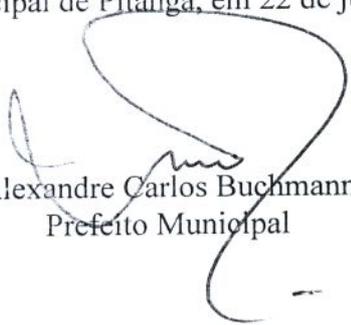
Art. 5º - A nomeação dos membros ocorrerá por ato do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - O Executivo Municipal dotará o Conselho de condições necessárias a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne ao fornecimento de funcionários.

Art. 7º - Após designados, os membros integrantes do Conselho deverão elaborar o regimento interno do órgão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de julho de 2008.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal